



c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0344

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 11382-16,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 2986/2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 12/01/2017, Que Concedeu a Transferência para a Reserve Remunerada “a Pedido” o 2º Sargento PM, **INÁCIO JOSÉ DA SILVA**, matrícula n.º. 514.388-8, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n.º. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei n.º 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n.º 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n.º. 5.701/1993”.

João Pessoa, 05 de abril de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – N.º. 0362

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n.º. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de n.º. 1610-24,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A – N.º. 1331/2023, publicada no D.O.E de 06/09/2023 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **VALDEMIR RIBEIRO CAVALCANTE**, em cargo de no cargo de **Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural**, matrícula n.º. 187.180-3, lotado na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/05.

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 0240/2024

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	0825-24	FRANCISCO MACHADO DA NOBREGA	502.228-2
04	1551-24	JOSÉ CARLOS BASTOS DA SILVA	515.246-1
05	1027-24	JOSE FERREIRA BERNARDO	516.594-6
06	2027-24	JOSIVALDO MACARIO VIEGAS	512.812-9
02	2032-24	MARIA PERPETUO SOCORRO DE ALMEIDA LOUDAL	095.545-1
03	0789-24	SILVIO ROMERO PEREIRA LEITE	470.491-6

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 0242/2024

O Presidente da **PBPREV**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) PROCESSO(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo discriminado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	2026-24	KALINA LIGIA PEREIRA DE SOUSA	519.205-6
02	1416-24	MARIJANE MARQUES BATISTA	516.935-6
03	1355-24	MARIA ARINEIDE RODRIGUES DE ARAÚJO	048.256-2
04	2085-24	MARIA DA PENHA PAIVA	096.089-6
05	0852-24	MANOEL CARLOS GOMES DE MORAIS	519.725-2
06	2072-24	RAIMUNDO NOBREGA DUNGA FILHO	515.711-1

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

RESENHA/PBPREV/GP/N.º. 0244/2024

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do Art. 11 da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o (s) PROCESSO (s) DE APOSENTADORIA** abaixo relacionados:

	Processo	Requerente	Matrícula
01	1839-24	JOÃO CARLOS DUARTE DE LIMA	130.545-0
02	1775-24	WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA SALES	093.710-0

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP N.º01/2024

Dispõe sobre as nomeações dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais, com base na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e no Decreto Estadual n.º 41.238, de 07 de maio de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O CONSELHO GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - CGPDP,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual n.º 41.238, de 07 de maio de 2021, Considerando as medidas decretadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, no tocante à nomeação dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece outras atribuições para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, além daquelas definidas no art. 9º do Decreto Estadual n.º 41.238, de 07 de maio de 2021, bem como as regras para sua designação, com base na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 e no Decreto Estadual n.º 41.238, de 07 de maio de 2021.

Art. 2º O dirigente máximo de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deve indicar, preferencialmente, servidor efetivo para ser o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do inciso III do art. 23 e do art. 41 da LGPD, assim como um suplente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 30 dias a partir de convocação a ser encaminhada pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Servidor ocupante de cargo em comissão também poderá ser indicado para as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou sua suplência, por se tratar de atividade de natureza especial, quando o órgão ou entidade não dispuser de servidor efetivo em seu quadro ou que atenda aos requisitos normatizados.

§ 2º O suplente designado nos termos do caput deste artigo deve participar dos treinamentos disponibilizados para o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como substituí-lo em exercício quando da ocorrência de afastamentos, fazendo jus à gratificação prevista no Art. 6º desta resolução durante o período do afastamento.

§ 3º O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais, com base no §1º do Art. 8º do Decreto Estadual n.º 41.238, de 07 de maio de 2021, mediante requerimento fundamentado do órgão ou entidade, pode autorizar a dispensa de indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, situação em que definirá modelo alternativo para operacionalização da função para atender às necessidades do órgão ou entidade conforme disposições da LGPD.

Art. 3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o respectivo suplente indicados:

I. deverão possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, gestão de projetos e processos, governança de dados e acesso à informação no setor público, dentre outras matérias correlatas;

II. não deverão estar lotados nas unidades de tecnologia da informação ou serem gestores responsáveis por sistemas de informação do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

III. estarão subordinados diretamente ao dirigente máximo do órgão ou entidade, no tocante às atribuições inerentes à função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais; e

IV. para fins de atendimento do inciso I deste artigo, o Encarregado e seu suplente deverão participar das capacitações, seminários e treinamentos disponibilizados pelo órgão ou entidade ao qual estão vinculados, bem como das atividades de capacitação disponibilizadas por outros órgãos, pelo Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais – CEPDP e pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

Art. 4º Após a participação em treinamentos e capacitações e a estruturação das rotinas internas relacionadas, deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Estado da Paraíba e nos sítios eletrônicos de cada órgão e entidade as informações do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais indicado, com os seguintes dados:

I. nome e cargo;

II. localização;

III. e-mail específico para orientação e esclarecimento de dúvidas.

Art. 5º Ao Encarregado e sua equipe de apoio, além do disposto no §2º do art. 41 da LGPD e no art. 9º do Decreto Estadual n.º 41.238/2021, compete:

I. coordenar e acompanhar a implementação e execução do Programa de Governança em Privacidade, das políticas e dos procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais, além das atividades de adequação à LGPD no respectivo órgão ou entidade;

II. emitir e comunicar recomendações de adequação à LGPD aos responsáveis pelos tratamentos de dados pessoais realizados pelo órgão ou entidade;

III. atuar como canal de comunicação entre o órgão ou entidade, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV. receber, analisar e dar encaminhamento às solicitações dos titulares de dados pessoais, podendo requisitar ou solicitar aos controladores/operadores as informações necessárias para tal finalidade;

V. determinar aos setores do órgão ou da entidade a adoção de providências para a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

VI. orientar e sensibilizar os servidores e contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

VII. executar os procedimentos de resposta à ocorrência de incidentes de segurança e vazamentos de dados;

VIII. adotar providências relativas às comunicações recebidas da ANPD, dando ciência à autoridade máxima do órgão ou da entidade;

IX. elaborar estudos técnicos e emitir informações e orientações sobre o tratamento dos dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais ou previstas na LGPD e demais normas; e

X. elaborar inventário de dados pessoais a partir do mapeamento de processos institucionais em que haja tratamento de dados pessoais, solicitando, se necessário, a atualização do mape-



amento de processos, com vistas à identificação do ciclo de vida dos dados em tratamento no órgão ou na entidade.

§ 1º Para o exercício de suas funções, o encarregado terá acesso a todos os processos institucionais e fluxos de dados que tramitem no órgão ou na entidade, a fim de identificar e atuar naqueles que tratam dados pessoais e que se encontrem no espectro de abrangência da LGPD.

§ 2º O encarregado manterá repositório atualizado das orientações, decisões, comunicações, dos pareceres e demais expedientes que tenham sido elaborados no exercício de suas funções.

§ 3º Para assegurar a conformidade, a qualidade técnica e a agilidade de suas ações, o órgão ou entidade ao qual está vinculado garantirá ao encarregado suporte técnico, jurídico e administrativo, nos termos do inciso II do art. 10 do Decreto Estadual nº 41.238 de 07 de maio de 2021, com possibilidade de designação formal de equipe de apoio, acionada sempre que necessário a critério do encarregado.

§ 4º A equipe de apoio prevista no §3º, caso decida-se por sua formalização, deve ser designada juntamente com a indicação do encarregado, conforme Art 2º desta resolução.

§ 5º Os órgãos ou as entidades deverão propiciar aos encarregados condições adequadas para seu contínuo aperfeiçoamento relacionado aos conhecimentos específicos para o exercício da função.

Art. 6º Aqueles que forem designados para as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, conforme esta Resolução, bem como os integrantes do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais - CEPDP instituídos, respectivamente, pelos arts. 3º e 5º do Decreto Estadual nº 41.238 de 07 de maio de 2021, farão jus a gratificação de atividade especial nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 42.404, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais e do Comitê Executivo de Proteção de Dados Pessoais farão jus à gratificação definida no *caput* deste artigo, na medida em que forem acionados e entrarem em exercício efetivo em substituição aos representantes titulares.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, conforme comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	SAD-PSE-2024/03434	162.300-1	ANDREZA RAMOS GONÇALVES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA- ESPEP

RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL Nº 003/2024/ SEAD/SEAP/ESPEP

O **Governo do Estado da Paraíba**, por meio da Secretaria de Administração Penitenciária, da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, no uso de suas atribuições legais, tornam pública a **RETIFICAÇÃO DA MINUTA** do Edital Nº 003/2024/SEAD/SEAP/ESPEP (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.073, de 02 de abril de 2024, pág. 13), do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, sendo oferecidas 04 (quatro) vagas para a Equipe Multidisciplinar, para as funções de Advogado (a), Assistente Social, Psicólogo (a) e Assistente Administrativo, para atuarem na Central de Alternativas Penais – CIAPs, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, mantendo os demais itens do Edital inalterados.

1 – Retificar a Minuta de modo que constará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, sendo oferecidas **04 (quatro) vagas** para a Equipe Multidisciplinar, tendo como normativas de fundamentação a Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, a Política Nacional de Alternativas Penais, art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XIV, alínea f, da Lei nº 10.683; o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e demais normativas que regem a Política Nacional de Alternativas Penais, sendo financiado através da transferência de recursos financeiros do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social, para as funções de Advogado (a), Assistente Social, Psicólogo (a) e Assistente Administrativo, para atuarem na Central de Alternativas Penais – CIAPs, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação temporária de pessoal, por excepcional interesse público, sendo oferecidas **04 (quatro) vagas** para a Equipe Multidisciplinar, tendo como normativas de fundamentação a Portaria nº 495, de 28 de abril de 2016, a Política Nacional de Alternativas Penais, art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XIV, alínea f, da Lei nº 10.683; o art. 1º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016 e demais normativas que regem a Política Nacional de Alternativas Penais, sendo financiado através da transferência de recursos financeiros do Convênio Federal Nº 905880/ 2020, para as funções de Advogado (a), Assistente Social, Psicólogo (a) e Assistente Administrativo, para atuarem na Central

de Alternativas Penais – CIAPs em João Pessoa, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP.

2 – Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital Nº 003/2024/SEAD/SEAP/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 18.073, de 02 de abril de 2024, pág. 13.

João Pessoa, 10 de abril de 2024.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – PRESIDENTE

Thamires De Lima Felipe Nunes – ESPEP

Antonio Wellington Pereira de Lima Júnior – ESPEP

Mazukyevicz Ramon Santos do Nascimento Silva – SEAP

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2024

A **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>.

A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	JOCÍLIO PEREIRA RODRIGUES (BAR RACA NEGRA)	42.859.300/0001-70	2023-01948
02	MIRANDY DA SILVA BARBOSA	481.318.304-20	2023-01743
03	JOSÉ SOUZA DA SILVA FILHO	130.056.954-92	2023-00704
04	REVENDA DE COMBUSTÍVEIS JESUS DE NAZARE LTDA (AUTO POSTO JESUS DE NAZARÉ)	11.331.369/0001-01	2023-03356
05	TELEFÔNICA BRASIL S/A	02.558.157/0026-10	2022-04338
06	ANTONIO ALVES DA SILVA RAMALHO	024.568.964-83	2023-02190
07	GTF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	01.683.232/0001-54	2022-01618
08	TNL PCS S/A	04.164.616/0016-35	2022-07566
09	ARISTEU CASIMIRO DE OLIVEIRA	162.069.834-04	2023-02165
10	PIMENTAS BAR E LANCHONETE	33.336.345/0001-70	2023-02206
11	BELARMINO BARBOSA LIRA	068.842.614-04	2023-01978
12	WELLERSON MARX SILVA DE MELO	122.008.414-00	2023-00206

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2024

A **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arrimo nos arts. 37 e 225 da Constituição Federal e art. 227 da Constituição Estadual, assim como no Decreto Federal 6.514/08 e na Lei Estadual nº 6.757/99, convoca os abaixo relacionados a **comparecerem a esta Autarquia, no prazo de 05 (CINCO) dias**, contados da publicação do presente, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental.

O atendimento presencial na SUDEMA é realizado apenas mediante agendamento no site da Autarquia: <https://sigma.pb.gov.br>.

A protocolização de documentos diversos pode ser realizada através do e-mail: protocolo@sudema.pb.gov.br.

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS	701.247.774-14	2022-03640
02	LUIS LUCIANO TRINDADE DE SOUZA (SPOLETTA BAR)	43.305.781/0001-35	2022-00380
03	RURAL AGRÍCOLA COMÉRCIO LTDA	44.386.419/0001-07	2022-08675
04	ALANE AMANDA DE OLIVEIRA SILVA (FARMEDIC)	41.911.081/0001-69	2022-01513
05	NILTON CAVALCANTI DE MORAIS FILHO	24.148.857/0001-11	2023-00019
06	JARBAS PERON BEZERRA SIMPLÍCIO	028.707.074-36	2023-01259
07	ALDEMIR DA SILVA SANTOS	077.005.364-57	2023-08599
08	FRANCINALDO LOPES DA SILVA	000.814.324-29	2023-00804
09	AIAS CORREA DA MOTA	087.262.254-17	2023-01207
10	FRANCINALDO LOPES DA SILVA	000.814.324-29	2023-08804
11	FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA	058.824.274-87	2023-08913
12	SHEILA VALÉRIA LINHARES DANTAS – ME (MARINGA MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUCAO)	11.275.330/0001-06	2023-09193

João Pessoa, 09 de abril de 2024.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente